

ISSN 2526-0774

# HomaPublica

REVISTA INTERNACIONAL DE  
**DERECHOS HUMANOS  
Y EMPRESAS** 

Vol. IX | Nº. 02 | Nov – Maio 2026

Recebido: 10.01.2026 | Aceito: 27.03.2026 | Publicado: 08.05.2026

## **ENTRE ENERGIAS RENOVÁVEIS E COMUNIDADES LOCAIS: CONSIDERAÇÕES SOBRE A CIDADANIA ENERGÉTICA NO NORDESTE BRASILEIRO**

**BETWEEN RENEWABLE ENERGIES AND LOCAL COMMUNITIES: CONSIDERATIONS ON ENERGY CITIZENSHIP  
IN NORTHEAST BRAZIL**

**ENTRE LAS ENERGÍAS RENOVABLES Y LAS COMUNIDADES LOCALES: CONSIDERACIONES SOBRE LA  
CIUDADANÍA ENERGÉTICA EN EL NORDESTE DE BRASIL**

***Kyvia Celine Chevalley***

*Universidade Federal da Paraíba | João Pessoa, PB, Brasil | ORCID-ID 0009-0008-9130-9480*

***Hirdan Katarina de Medeiros Costa***

*Universidade de São Paulo | São Paulo, Brasil | ORCID-ID 0000-0002-0114-9224*

### **Resumo**

O conceito de cidadania é mutável, adequando-se às novas perspectivas sobre o Estado, os direitos, sistemas de governo e desafios comuns, como o problema da crise climática na atualidade, que se fundamenta na alta dependência energética mundial em combustíveis fósseis. No contexto da necessária transição energética de baixo carbono e expansão das energias renováveis no Brasil, o estudo tem por objetivo compreender o que é a cidadania energética e como se dá o seu exercício (ou não) na região Nordeste do Brasil, impactada pela chegada das energias renováveis eólica e solar. Para chegar ao objetivo, a abordagem é qualitativa, realizada mediante pesquisa bibliográfica e documental, estendendo-se em três seções do desenvolvimento. Como resultado, nota-se que a cidadania energética perpassa o acesso à energia e combate à pobreza energética, mas não se resume a isso, já que seu exercício no Nordeste não é garantido a priori, o que exige mobilização política e cultural de movimentos sociais organizados na busca por civilidade, garantia de direitos e imposição de limitações às ações das empresas do setor eólico e solar.

### **Palavras-chave**

Transição energética. Cidadania energética. Energias renováveis. Acumulação por despossessão. Impactos socioambientais.

### **Abstract**

The concept of citizenship is mutable, adapting to new perspectives on the State, rights, systems of government, and common challenges, such as the current climate crisis, which is based on the world's



high energy dependence on fossil fuels. In the context of the necessary low-carbon energy transition and the expansion of renewable energies in Brazil, this study aims to understand what energy citizenship is and how it is exercised (or not) in the Northeast region of Brazil, impacted by the arrival of wind and solar renewable energies. To achieve this objective, a qualitative approach is used, carried out through bibliographic and documentary research, extending into three sections of development. As a result, it is noted that energy citizenship encompasses access to energy and the fight against energy poverty, but it is not limited to this, since its exercise in the Northeast is not guaranteed a priori, which requires political and cultural mobilization of organized social movements in the pursuit of civility, the guarantee of rights, and the imposition of limitations on the actions of companies in the wind and solar sector.

### **Keywords**

Energy transition. Energy citizenship. Renewable energies. Accumulation by dispossession. Socio-environmental impacts.

### **Resumen**

El concepto de ciudadanía es cambiante y se adapta a nuevas perspectivas sobre el Estado, los derechos, los sistemas de gobierno y los desafíos comunes, como la actual crisis climática, basada en la alta dependencia energética mundial de los combustibles fósiles. En el contexto de la necesaria transición energética baja en carbono y la expansión de las energías renovables en Brasil, este estudio busca comprender qué es la ciudadanía energética y cómo se ejerce (o no) en la región Nordeste de Brasil, impactada por la llegada de las energías renovables eólica y solar. Para lograr este objetivo, se utiliza un enfoque cualitativo, realizado mediante investigación bibliográfica y documental, que se extiende a tres secciones de desarrollo. Como resultado, se observa que la ciudadanía energética abarca el acceso a la energía y la lucha contra la pobreza energética, pero no se limita a esto, ya que su ejercicio en el Nordeste no está garantizado a priori, lo que requiere la movilización política y cultural de los movimientos sociales organizados en la búsqueda de la civildad, la garantía de derechos y la imposición de limitaciones a las acciones de las empresas del sector eólico y solar.

### **Palabras clave**

Transición energética. Ciudadanía energética. Energías renovables. Acumulación por desposesión. Impactos socioambientales.

## **1. INTRODUÇÃO**

A cidadania não possui um conceito imutável, muito pelo contrário, sua conceituação se assenta em bases históricas e a própria história se transforma no tempo e no espaço, causando uma igual metamorfose na forma como se analisa, entende e conceitua “a cidadania”. Conforme as sociedades avançam, novas perspectivas sobre o Estado, os direitos e os sistemas de governo, assim como novos desafios comuns — como a crise climática na atualidade — impõem modificações naquilo que é compreendido como cidadania ou, ainda, quem são os cidadãos e cidadãs e como estes exercem suas cidadanias.

Assim, não há um caminho único para a cidadania, nem um percurso histórico que seja igual para diferentes Estados na formação (ou não) de seus cidadãos ao longo do tempo. Cada região do planeta, com suas similaridades e disparidades, passaram e passam por eventos e períodos que culminaram em reformas naquilo que se compreende como

cidadania, ou seja, mesmo dentro de um mesmo Estado, o conceito de cidadania está em constante transmutação e, a partir do século XX e do processo de globalização, as transformações sociais têm se tornado mais frequentes e rápidas, influenciando em novas implicações sobre a cidadania ou formas para alcançá-la em plenitude.

Ainda, a cidadania não caminha sozinha: ela está sempre associada a outros conceitos, como política, nacionalidade, democracia, direitos e liberdade, que também sofrem profundas alterações ao longo do tempo e estão inevitavelmente relacionados ao lugar, ao Estado-nacional onde a cidadania finca suas garras, de forma mais ou menos contundente. Percebe-se, portanto, que qualquer análise sobre o que é ou não é “ser cidadão” é, necessariamente, um recorte do todo, já que seria impossível discorrer sobre a cidadania de todos os lugares em todos os períodos, por isso, este estudo precisa de uma delimitação precisa sobre o seu objeto, no espaço e no tempo, para que ele não fique “perdido”.

Nesse sentido, busca-se pesquisar sobre uma das dimensões da cidadania, a cidadania energética, no contexto da transição energética de baixo carbono brasileira e da expansão, na última década, das energias renováveis — principalmente eólica e solar — no Nordeste, região que concentra 92,2% da produção de energia dos ventos onshore no Brasil (ABEEólica, 2025) e que, graças à irradiação solar constante ao longo do ano, é propícia à exploração centralizada da energia do Sol. Trata-se de um estudo que visa compreender o que é a cidadania energética para o Brasil e como se dá o seu exercício (ou não) pelos povos e comunidades nordestinas impactadas pela chegada das energias renováveis, mas também analisar as carências e problemas que implicam em violações de direitos, de territórios e de participação, culminando, no fim, na própria violação do exercício da cidadania.

Para se cumprir com a finalidade traçada acima, este artigo possui três objetivos específicos, que são refletidos em três seções do desenvolvimento da pesquisa: (a) discutir sobre o conceito de cidadania e sua evolução até a contemporaneidade; (b) analisar a cidadania energética no contexto da transição energética de baixo carbono e das transformações nos sistemas energéticos; da expansão da energia eólica e solar sobre os territórios do Nordeste do Brasil; e, por fim, (c) investigar o exercício da cidadania frente à expansão da energia eólica e solar nos territórios nordestinos do Brasil. Diante disso, parte-se da hipótese que as pessoas e comunidades impactadas, direta ou indiretamente, por empreendimentos solares e eólicos no Nordeste, têm sua cidadania negada frente ao avanço das empresas do setor energético em seus territórios, culminando na violação do exercício pleno da cidadania (energética) pelos povos e comunidades nordestinas.

Por fim, a abordagem empregada é qualitativa, já que a investigação se desenvolverá através de pesquisa bibliográfica (estudos realizados previamente sobre as temáticas) e documental (com destaque para leis, notícias jornalísticas e palestras transmitidas pela plataforma Youtube), sendo possível o uso de dados qualitativos, caso necessários à análise. Assim, o trabalho é desenvolvido em duas etapas: (a) pesquisa bibliográfica relacionadas à cidadania e à expansão das energias renováveis em território nordestino, que fundamentará as duas primeiras seções do desenvolvimento; e (b) análise e discussão das informações previamente obtidas, tratando-se de uma seção exploratória que visa alcançar o terceiro objetivo específico e estabelecer os aspectos da cidadania necessários à transição energética cidadã no Brasil.

## 2. CIDADANIA, PARA QUE TE QUERO?

Após duas décadas de Ditadura Militar (1964-1985), a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, trouxe logo a cidadania em seu art. 1º, inciso II, como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, instituído pelo caput do mesmo artigo. O termo “cidadania” aparece outras seis vezes no texto constitucional, comumente em associação com direitos e garantias (art. 5º, inciso LXXI e LXXVII) nacionalidade (art. 22, XIII; art. 62, § 1º, I, a) e art. 68, § 1º, II), direitos individuais, políticos e eleitorais (art. 62, § 1º, I, a) e art. 68, § 1º, II) e ao direito à educação (art. 205), o que demonstra algumas das complexas relações relacionadas ao exercício da cidadania, assim como traz alguns spoilers sobre o conceito de cidadania na atualidade (Brasil, 1988).

Brevemente, a cidadania surge na Antiguidade como uma expressão da democracia grega na polis, associando-se à liberdade, igualdade e virtudes republicanas, qualidades que tornavam determinado indivíduo um cidadão, com direito de participação na tomada de decisões. A democracia grega se fundamentava na participação direta dos seus cidadãos e o exercício da cidadania ocorria, principalmente, quando o “ser cidadão” opinava, discutia, deliberar e votava em assembleias, havendo uma intrínseca relação entre a política e a cidadania (Chauí, 2000, p. 42). Entretanto, essa cidadania tinha como base o status social, afinal, eram cidadãos apenas um pequeno grupo de homens livres com posses, estando excluídas as mulheres, escravos, estrangeiros e comerciantes, de modo que a democracia grega era restritiva e a cidadania para poucos (Gomes & Figueiredo, 2019, pp. 125-126), construída sobre direitos políticos e participativos, exclusivos de um grupo de homens que possuíam os privilégios da polis (Costa & Ianni, 2018, pp. 43-44).

Já na modernidade, a cidadania ganha novos contornos, originados de um período histórico de profundas mudanças nos Estados, nas formas de governo e no Direito, que levantam questionamentos complexos: por que pessoas livres se submetem ao poder

político e às leis? Por que os indivíduos saíram do Estado de Natureza e constituíram o Estado Civil? Marilena Chauí (2000, pp. 516-519) levanta esses questionamentos para introduzir os pensamentos de Thomas Hobbes e Jean-Jacques Rousseau sobre Estado, direitos e, inevitavelmente, cidadania: por um lado, Hobbes cogita que, no Estado de Natureza, há a guerra de todos contra todos e por isso os seres humanos se uniram em grupos sociais para se protegerem e a “lei” do mais forte é aquela que vale; diametralmente oposto, Rousseau concebe um estado de felicidade original, em que, no Estado de Natureza, os seres humanos são bons selvagens e convivem em paz até haver a divisão entre o público e privado, sendo a propriedade privada a origem da sociedade.

Ambos os filósofos fundamentam a cidadania no contrato social entre indivíduos e o soberano, porém, divergem na forma como esse contrato é estabelecido: para Hobbes, o cidadão surge quando este abre mão de seus direitos naturais e recebe a segurança em troca, ou seja, o poder pertence ao soberano, que promulga e aplica as leis e exige obediência, e os cidadãos agem dentro dos limites da liberdade que foram concebidos pelo Leviatã, o Estado (Gomes & Figueiredo, 2019, pp. 126-127). Já para Rousseau, a soberania vem do povo, da vontade geral, que é concebido como uma pessoa moral coletiva livre e corpo político de cidadãos, e, portanto, o Estado funciona como um representante do poder popular enquanto “os indivíduos aceitam perder a liberdade civil; aceitam perder a posse natural para ganhar a individualidade civil, isto é, a cidadania” (Chauí, 2000, p. 519) e o exercício dessa cidadania se dá através das leis.

É preciso retomar que o “ser cidadão” está intrinsecamente relacionado ao período histórico e ao surgimento de novos direitos, que são acrescidos, pouco a pouco, naquilo que torna possível o exercício da cidadania. Nesse sentido, a cidadania moderna é composta por três elementos primordiais — o civil, o político e o social — cada qual acompanhado por um leque de direitos que foram se expandindo ao longo do tempo, podendo-se, com a excessiva simplificação histórica cabível neste estudo, atribuir o período para o surgimento para cada um dos elementos: direitos civis no século XVIII, os direitos políticos no século XIX e os direitos sociais no século XX (Marshall, 1967, pp. 63-65). É claro, essa delimitação temporal é flexível e porosa, já que o Direito está em constante transformação e a construção das sociedades não ocorre de forma linear, ou seja, mesmo no século XXI, os direitos civis, políticos e sociais continuam em disputa — e o conceito de cidadania em constante mutação.

Nesse sentido, “a cidadania é um status concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade” (Marshall, 1967, p. 76) e esse status implica em direitos e obrigações que compõem o cidadão, assim como a cidadania está fundamentada em um conjunto de ideias e valores que estão em constante desenvolvimento. Não é sem motivos

que Hannah Arendt atrela a cidadania a uma ideia de pertencimento a um Estado: para ela, ser cidadão significa ter o direito a ter direitos, sendo o direito ao pertencimento o primeiro dentre todos os demais, ou seja, é ter o direito a fazer parte de um grupo social maior (Costa & Ianni, 2018, p. 47). A concepção moderna de cidadania, assim, surge a partir da Revolução Gloriosa na Inglaterra, Independência dos Estados Unidos e Revolução Francesa<sup>1</sup>, mantendo relação direta com a Declaração de Direitos do Homem e Cidadão, de 1789, que trazia o primeiro leque de direitos a compor a cidadania em seu nascimento: os direitos civis (Luiz, 2007, p. 97).

A Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, que fundamenta os direitos humanos da atualidade, é um grupo de direitos que também se destina à proteção dos indivíduos que não estão mais a salvo no interior de seus Estados nacionais, que, por algum motivo, deixaram de gozar de direitos civis, políticos e sociais. Nesse sentido, Hannah Arendt (2004) esclarece que, supostamente, os direitos humanos seriam independentes da cidadania e nacionalidade, entretanto, a autora traz o paradoxo desse pensamento: toda declaração de direitos humanos refere-se a um ser humano “em abstrato”, que não existe em lugar nenhum, quando, na realidade, todos estão inseridos, mais ou menos, em uma coletividade. É possível conceber, portanto, que a cidadania precede os direitos, sendo constituída sobre o pertencimento, entretanto, apenas a garantia dos direitos possibilita o exercício dessa cidadania em plenitude.

Dito isto, a cidadania e o modo como ela é construída socialmente varia, daí, pode-se dizer que ela possui uma identidade social e política que caracteriza determinada comunidade perante as demais e para ela mesma, afinal, são as práticas econômicas, políticas, jurídicas e culturais que designam um indivíduo como membro de uma comunidade, como um cidadão. A percepção da cidadania como identidade social e política é constituída por três características: (a) pelos vínculos de pertencimento, fundamentados no Estado-Nação e na identidade nacional; (b) pela participação política/coletiva, que estabelece a participação ativa do indivíduo em sua comunidade; e, por fim, (c) pela consciência do cidadão portador de direitos e deveres (Costa & Ianni, 2018, pp. 48-49).

A primeira característica, o vínculo de pertencimento, tem relação direta com a nacionalidade, mas não se restringe a ela: todo Estado é construído sobre fatos históricos, tradições e costumes que influenciam na vida social, na política e na formação da identidade nacional, na qual os cidadãos são integrados (Costa & Ianni, 2018, pp. 49-50). Quando um indivíduo não possui nacionalidade (apátridas) ou perdem o status de cidadão de forma indireta, deixam de ser protegidos pelo Estado e, além dessas pessoas não terem

---

<sup>1</sup> São consideradas como as revoluções burguesas, que marcaram a queda efetiva do Antigo Regime (já em decadência desde a crise do feudalismo, no século XIV) e a ascensão da burguesia, ao mesmo tempo que o capitalismo se consolidava como sistema econômico no mundo.

direitos, não estão sob o manto de nenhuma lei (Arendt, 2004), ou seja, perde-se o vínculo jurídico com o Estado-Nação e, conseqüentemente, com o pertencimento a uma cidadania.

Já a participação política/coletiva representa outro lado do pertencimento nacional: os cidadãos têm a capacidade de exercer seus direitos civis e políticos inseridos em um regime democrático<sup>2</sup>, que permite a participação ativa na construção da cidadania e a organização de movimentos sociais e partidos políticos, dentre outros. A complexidade dos problemas contemporâneos evidencia a importância da participação ativa dos cidadãos, já que, ao dar voz aos diferentes povos e comunidades que compõem um mesmo Estado-Nação, a sociedade consegue construir respostas satisfatórias aos seus problemas. Ainda, a participação política mantém relação direta com a terceira característica, afinal, a consciência sobre os direitos e deveres abre portas para que novos atores sociais tenham voz e demandam a proteção efetiva de seus direitos, inseridos em um contexto de pluralismo social em que o reconhecimento da diversidade fortalece o status de cidadão de indivíduos que antes, apesar de formalmente reconhecidos como tal, não conseguiam exercer a cidadania em sua plenitude (Costa & Ianni, 2018, pp. 53-55).

Essas perspectivas se tornam mais complexas quando outro elemento é inserido na análise da cidadania: o capitalismo. Notou-se que a cidadania moderna surge com as revoluções burguesas e se consolida com o fim dos Estados Absolutistas na Europa, sendo assim, a cidadania e o sistema capitalista são duas pontas da mesma corda, um jogo de cabo de guerra que tem reflexos na constituição da sociedade contemporânea. Isso porque o terceiro elemento da cidadania — os direitos sociais — têm enlaces fortes com o segundo elemento da cidadania — os direitos políticos —, que engloba os direitos a votar e ser votado, mas também formar organizações sindicais e partidários, e tem origem no enfrentamento das classes trabalhadoras, em especial a partir do século XIX, às condições sub-humanas do capitalismo industrial nesse período (Luiz, 2007, pp. 97-98)

Os direitos sociais são um desdobramento das demandas da classe operária e refletem as mobilizações sindicais e de movimentos sociais que se fortaleceram politicamente ao longo do século XX. Por esse motivo, Marilena Chauí (2000, p. 525) esclarece que as revoluções modernas possuem dois lados: a face burguesa liberal, com desdobramentos na tomada de poder e na instituição do Estado como República, e a face popular, com reivindicações políticas e sociais que deram ensejo a novos direitos; e esses dois lados estão em constante tensão, principalmente após a Segunda Guerra Mundial e a ascensão do Estado de Bem-Estar Social. Desde então, multiplicou-se os direitos positivos e negativos, com o surgimento de novos gêneros de direitos — difusos e coletivos,

---

<sup>2</sup> Ressalta-se a existência de um debate político e acadêmico sobre a possibilidade da cidadania existir fora do regime democrático, porém, como este não é o foco do presente estudo, cabe apenas a realizar esta breve menção.

ambientais, climáticos, dentre tantos outros —, a diversificação dos atores sociais, o aumento do individualismo e do consumismo, assim como a intensificação dos meios de transporte e comunicação e as novas organizações sociais permitem que os cidadãos, apesar de sujeitos coletivos, exijam direitos e políticas específicas para suas particularidades (Costa & Ianni, 2018, pp. 65-67).

Percebe-se, então, que a complexidade do exercício da cidadania na atualidade pode ser estabelecida, “em suma, mais bens, devido ao desenvolvimento do capitalismo e, portanto, do consumo, e mais status de indivíduo, devido à radicalização da individualização, identidade e diversidade” (Costa & Ianni, 2018, pp. 67). Além disso, o Estado Democrático de Direito carrega consigo um problema de difícil solução, que é a dificuldade de garantir e proteger o vasto leque de direitos já estabelecidos, afinal, em nada adianta declarar que o cidadão e a cidadã gozam de determinado direito, sem que haja medidas para o exercício do desse direito. A cidadania, assim, está expressa no texto constitucional brasileiro, mas seu exercício demanda um meio, um caminho para ser posto em prática.

Quando o direito posto não é garantido, o exercício da cidadania não acontece — e é nesse ponto que a questão energética se choca com a cidadania, afinal, em um mundo globalizado, altamente dependente da energia e da comunicação como formas de garantir qualidade de vida, liberdade de expressão, participação política e acesso à educação e informações, dentre outros direitos, questiona-se: a energia é necessária à cidadania? Ou, em completo oposto, a dependência energética tem se tornado um empecilho ao exercício pleno da cidadania para algumas pessoas? Para tentar responder essas perguntas, faz-se necessário mergulhar na questão da cidadania energética na região Nordeste brasileira que, na última década, tem sido o cenário de uma expansão rápida dos setores de geração de energias renováveis, com destaque para a solar e eólica.

### **3. A CIDADANIA ENERGÉTICA EM TEMPOS DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA**

Para que o estudo da cidadania energética seja possível, é necessário compreender a intrínseca relação entre a energia e a construção do cidadão contemporâneo: não é incomum esquecer o papel das transformações energéticas nas revoluções burguesas que permitiram o surgimento do cidadão moderno, como descrito na seção anterior. O aumento da energia disponível foi, historicamente, essencial ao progresso cultural e social humano, desde a primeira transição energética — marcada pelo cultivo planejado de alimentos e domesticação de animais, que permitiu a sedentarização humana e o surgimento das primeiras civilizações (Smil, 2017, p. 42) — até a atual era tecnológica, altamente dependente de energia, principalmente elétrica.

Por isso, uma questão introdutória essencial é: finalmente, o que é energia? Tem-se um plot twist: até hoje, inexistente uma conclusão satisfatória para esse questionamento. De modo simples, toda a matéria é energia e ela se manifesta de diferentes formas, assim como, em um sistema, a energia nunca é criada ou destruída, mas sim convertida em outro tipo de energia, gerando uma transformação ou um deslocamento (Debeir; Deléage & Hémerly, 2013, pp. 19-20). Portanto, toda análise da energia passa, inevitavelmente, pela compreensão sobre os *sistemas energéticos*, que possuem três elementos fundamentais: (a) as fontes energéticas, como o sol, os ventos e os combustíveis fósseis; (b) os conversores dessas fontes, na qual estão inseridas as tecnologias responsáveis por transformar os ventos e os raios solares em energia elétrica; e (c) os usos específicos dos fluxos de energia, que estão relacionados às necessidades energéticas de diferentes regiões do planeta (Tavares, 2019, pp. 25-26).

A utilização da energia, portanto, está atrelado diretamente à capacidade humana de converter fontes energéticas em energia útil, e essa capacidade de transformação é dependente de outras variáveis, como a localização da região geradora no planeta, os recursos naturais disponíveis, a estrutura social, política e de gestão das fontes e conversores energéticos, além das demandas econômicas e culturais de determinado período histórico e, ainda, das tecnologias disponíveis e do contexto internacional (Chevalley, 2025, pp. 26-28). Não é coincidência que o Brasil, com abundância em recursos hídricos com potencial energético, tenha sua matriz elétrica construída sobre a hidroeletricidade, enquanto isso, países do Oriente Médio são grandes produtores de petróleo e gás e têm seus sistemas energéticos abastecidos por esses combustíveis fósseis.

A consolidação do capitalismo como modelo econômico hegemônico, a partir da 1ª Revolução Industrial, representou uma ruptura gradual e profunda nos sistemas energéticos do mundo, havendo a migração das sociedades agrárias e manufatureiras para a dominância da indústria e das máquinas; sendo uma revolução cumulativa, com inovações constantes nos conversores energéticos, nos meios de transporte, na química e física e, conseqüentemente, nas condições sociais dos seres humanos. Ao mesmo tempo, os combustíveis fósseis, primeiramente o carvão mineral, até meados do século XX, depois o petróleo, gás e seus derivados, tornaram-se as principais fontes energéticas do mundo (Smil, 2017, pp. 226-228). Ainda, a chegada da eletricidade<sup>3</sup>, com seus usos diversos e

---

<sup>3</sup> Cabe ressaltar que, em grande parte do globo, a energia elétrica ainda é gerada através de fontes fósseis, com a queima de carvão, gás natural e petróleo, que liberam toneladas de gases poluidores para a atmosfera. A matriz energética no planeta, portanto, é fortemente fóssil, já que esses combustíveis têm seus usos próprios (como o petróleo, que é transformado em gasolina e diesel, usado nos transportes), mas também são queimados para a geração de outra energia: a eletricidade.

complexos, inseriu a civilização humana em uma fase capitalista de alta dependência energética, marcada pela exploração de recursos naturais para a geração de energia.

Entretanto, a “energização” do mundo tem seu custo: o aumento exponencial de emissões de gases do efeito estufa na atmosfera tem desequilibrado o sistema climático planetário. A poluição atmosférica representa a própria civilização humana, com sua forma de produzir e consumir, os meios de transportar e se comunicar, de lazer e usos da tecnologia — a energia dos combustíveis fósseis fundamenta o mundo contemporâneo e, por consequência, a crise climática (Chevalley, 2025, pp. 54-55). A partir dos anos 1960, constatou-se a correlação entre o aumento da temperatura terrestre e as emissões antrópicas de gases do efeito estufa e, mais recentemente, percebeu-se a necessidade de uma transição energética de baixo carbono, com a passagem de uma matriz energética global fóssil para uma matriz energética que converte fontes renováveis, como os ventos e os raios solares, em energia, supostamente sem haver a emissão de gases do efeito estufa no processo (Riquito, 2023, p. 25).

A energia é uma condição material prévia para o usufruto de direitos humanos e fundamentais, como o acesso à água, educação, informação, participação política, dentre outros, e mantém relação direta a garantia do mínimo existencial para uma vida com dignidade. Além disso, o acesso à eletricidade permite a exploração e diversificação de atividades sociais, econômicas e culturais e é fundamental para a inserção do cidadão e cidadã no ambiente digital (Hachem; Faria & Aponte, 2022, p. 179). Atualmente, o acesso à internet é essencial para o exercício da cidadania ativa, já que o Brasil tem migrado serviços públicos para o meio digital e favorecido a participação direta dos cidadãos em sites como o Portal e-Cidadania<sup>4</sup>, do Senado Federal, e a plataforma gov.br<sup>5</sup>.

Portanto, o Estado brasileiro tem se empenhado, nas últimas duas décadas, em desenvolver políticas públicas com o objetivo de universalizar o acesso à energia elétrica em áreas rurais, comunidades tradicionais e regiões isoladas. Assim, o programa Luz para Todos, criado em 2003 e retomado em 2023, foi responsável pela expansão do acesso à energia elétrica no país, que, segundo dados do IBGE (2024), está presente em aproximadamente 99,8% dos domicílios; unindo-se ao programa Luz do Povo, criado em 2025, que pretende combater a pobreza energética, assegurando descontos nas faturas de energia para famílias em situação de vulnerabilidade social (Brasil, 2025). Assim, garantir o acesso ao serviço de energia elétrica ininterrupto, seguro e a preços acessíveis é garantir a cidadania, entretanto, isso corresponde apenas uma parte da cidadania energética.

---

<sup>4</sup> A ver: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania>.

<sup>5</sup> A ver: <https://www.gov.br/pt-br>.

Como esperado, não há uma única conceituação para a cidadania energética, ainda assim, Madeleine Wahlund e Jenny Palm (2022, p. 3) concentram algumas definições encontradas na literatura acadêmica: (a) ela mantém fortes relações com as comunidades e inclui a participação ativa na tomada de decisões sobre a energia; (b) trata-se de uma dimensão da cidadania que dialoga com a conscientização sobre as mudanças climáticas, justiça climática e pobreza energética, implicando em ações energéticas coletivas, que inclui o consumo e projetos comunitários de energia renovável; (c) são meios pelos quais os cidadãos estão se envolvendo ativamente na transição energética, engajando politicamente, seja como consumidores e/ou geradores de energia; e, ainda, (d) destaca o contraste entre o consumidor, que apenas usa a energia para objetivos individuais, e o cidadão energético, que envolve-se com a energia de maneira prática e participativa.

Em um cenário de transição energética e diversificação das matrizes energéticas, exige-se que os cidadãos tenham uma compreensão profunda sobre os sistemas energéticos, de modo que possam ser participantes ativos nas soluções para os diferentes problemas que surgem em decorrência das renovações nesses sistemas, portanto, a cidadania energética reconhece a capacidade do cidadão de ser um agente de transformação, com possibilidade de empregar recursos sociais, materiais e políticos que influenciam na tomada de decisões sobre a energia (Jansma, Long & Lee, 2023, pp. 1-3). De modo geral, a cidadania energética é uma construção social que tem como plano de fundo um sistema energético mais sustentável e democrático, portanto, ela se manifesta de forma variada e em diferentes graus, a depender das diferentes condições do sistema energético e do empoderamento dos cidadãos e cidadãs (Debourdeau, Schäfer, Pel, Kemp & Vadovics, 2024, p. 2).

Também é possível conceber classificações para os cidadãos energéticos segundo o seu “nível” de participação: de um lado, (a) os indivíduos na esfera privada, que se aproxima da cidadania clássica em termos de direitos e deveres, tendo este a capacidade de votar, participar de consultas públicas, decidir pessoalmente sobre a questão da energia ou em espaços públicos, influenciando outros cidadãos; por outro lado, (b) indivíduos organizados em grupos, que podem ser organizações híbridas, compostas por cidadãos e outros atores, como empresas, órgãos públicos e ONG’s; ou inseridos em movimentos sociais, liderados por cidadãos que criam uma rede de indivíduos plurais, mas com pautas políticas e culturais semelhantes no que se refere à energia (Debourdeau et al., 2024, pp. 6-8).

O engajamento político de movimentos sociais relacionados aos sistemas energéticos emerge das diferentes possibilidades que as energias renováveis oferecem ao cidadão e às comunidades. A chegada dessas novas tecnologias — como aerogeradores, painéis solares e a infraestrutura auxiliar a esses conversores — criam “culturas

energéticas”, ou seja, um conjunto de linguagem e práticas que surgem em torno da energia, adentrando comunidades que podem acolher ou rejeitar as novas fontes energéticas. Quando contrárias, as pessoas se organizam em grupos e constroem uma linguagem comum e um sentido cultural e político padronizado para a transição energética, uniformizando a discussão e a oposição ao modo como a expansão das energias renováveis tem ocorrido (Debourdeau et al., 2024, p. 6).

Percebe-se que a cidadania energética é específica ao contexto em que é analisada e exercida, e que as “categorias” de cidadãos energéticos são imprecisas, já que envolvem consumidores, prossumidores<sup>6</sup>, pessoas impactadas de forma direta ou indiretamente pelas energias renováveis, ativistas ambientais e climáticos, povos e comunidades tradicionais, dentre outros que se relacionam aos sistemas energéticos. Assim, a cidadania energética está relacionada ao sistema energético e jurídico de um Estado, portanto, ela é nacional, já que cada país em sua organização energética e sua forma de cidadania; mas também é regional e local, afinal, as regiões geradoras e regiões consumidoras forçam o surgimento de diferentes cidadãos energéticos, que estão necessariamente em níveis diferentes.

Quando se observa os impactos que as energias eólica e solar deixam nos territórios onde são implantadas — e, antes delas, as consequências dos grandes projetos hidrelétricos brasileiros —, nota-se uma forma particular de organização social (em movimentos sociais) para o exercício da cidadania energética. Os cidadãos energéticos, portanto, são aqueles que, por um lado, são sujeitos passivos do sistema energético, beneficiando-se (ou não) do serviço de energia elétrica, e, por outro lado, agentes ativos no questionável processo de transição energética brasileira, que vem deixando impactos, principalmente, na região Nordeste do Brasil.

#### 4. CIDADANIA INEXISTENTE? O CASO DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS NO NORDESTE BRASILEIRO

A chegada das energias renováveis no Nordeste brasileiro foi acompanhada pelo discurso desenvolvimentista, que prometia melhoria na qualidade de vida do povo nordestino, com emprego e renda, acesso à energia e garantia de direitos sociais, entretanto, mais de uma década depois da instalação dos primeiros parques eólicos na região, o que se tem percebido é uma série de violações de direitos e paradoxos. É o caso da comunidade de Alagadiço, no Piauí, que fica a pouca distância de um dos maiores complexo eólico da América Latina, o Parque Lagos dos Ventos, mas não é atendida pelo serviço de energia elétrica (Lima, 2024). A mesma situação se repete em Brejo do Piauí, que

---

<sup>6</sup> Termo derivado de “prosumerismo”, fenômeno em que o indivíduo não é apenas consumidor, mas também gerador de energia (autoprodução ou geração distribuída).

faz vizinhança ao Complexo Solar Nova Olinda, mas também não tem acesso à energia elétrica (Martins, 2025).

A questão da falta de acesso à energia elétrica em regiões geradoras de energia elétrica é apenas um dos paradoxos do avanço das energias renováveis no Nordeste: o problema não está na exploração energética dos ventos e do sol, mas sim o modelo adotado pelo Brasil, que “joga nas costas” dos povos e comunidades nordestinas os impactos sociais, ambientais e econômicos dessas atividades, tornando as fontes renováveis, que deveriam ser limpas, sustentáveis e justas, em uma ferramenta que fortalece desigualdades e transforma o Nordeste em uma zona de sacrifício ambiental. Esse fenômeno se insere em uma lógica capitalista na qual as riquezas naturais disponíveis se tornam mercadoria, intensificando a acumulação capitalista, ou seja, a transição energética de baixo carbono deixa de ser uma resposta global à crise climática e passa a ser mais uma frente de avanço do capital (Mendes, Maia & Costa, 2025, pp. 232-233).

Nesse sentido, para Karl Marx (2013), o modelo capitalista surge com os cercamentos de terras na Inglaterra, nos séculos XVI e XVII, responsável por tornar terras comuns em propriedade privada e, por consequência, em uma mercadoria comercializável. Nesse período, inicia-se o processo de acumulação primitiva, expulsando milhares de pessoas do campo para as cidades, formando a mão de obra barata necessária à expansão industrial. Com base na acumulação primitiva de Marx, David Harvey (2005, p. 123) destaca o processo de acumulação por despossessão, que nada mais é uma nova forma do capital se reproduzir e acumular, desta vez transformando os recursos naturais (terras, ventos, sol) em mercadoria. Nesse processo, há a escalada de exploração da natureza de forma tão intensa que impede quase todas as atividades capitalistas, exceto as formas capital-intensivas de produção.

Nos territórios nordestinos, a chegada dos empreendimentos eólicos e solares promove a acumulação por despossessão dupla e simultânea: há a perda da posse das terras e dos ventos ou raios do Sol, sendo esses dois últimos bens públicos de uso comum. O processo de acumulação de recursos naturais pode se dar através da privatização e mercantilização; mas também pela perda de acesso e uso da natureza, que é o que vem ocorrendo com a exploração de energias renováveis no Nordeste, afinal, as empresas eólicas e solares precisam ter acesso à terra para instalar os conversores energéticos e, normalmente, utilizam-se de contratos de arrendamento com cláusulas abusivas que ensejam em condições desleais aos proprietários das terras (Traldi & Rodrigues, 2023, pp. 3-4).

No contratos de arrendamento de terras para empreendimentos energéticos, é possível perceber uma similaridade entre cláusulas abusivas, que se repetem em contratos

de diferentes empresas, em diferentes lugares: (a) prazos muito longo, alguns de até 40 anos de vigência, com renovação automática caso seja interesse da empresa; (b) extensão do contrato para herdeiros e sucessores; (c) multas por descumprimento contratual milionárias que valem apenas para os proprietários das terras; (d) restrições de uso da propriedade, com limitações ao cultivo agrícola e animal, ou imposição de uso exclusivo pelas empresas; e (e) cláusulas de sigilo/confidencialidade, na qual os proprietários de terras se comprometem a não repassar a terceiros as informações contidas nos contratos (Maia et al., 2024, pp. 8-9). As cláusulas de sigilo refletem uma estratégia das empresas: mantendo o diálogo direto com cada família dona de terras e impondo a não-comunicação, impede-se a troca de informações sobre os empreendimentos e a mobilização coletiva para a garantia de direitos mínimos (Mendes & Rodríguez, 2023, p. 122).

Esse modus operandi das empresas tem outro efeito: as usinas eólicas e solares brasileiras estão concentradas em regiões rurais do sertão nordestino ou em zonas litorâneas, que têm suas economias centralizadas na agricultura, pecuária e pesca artesanal e, portanto, a terra é o meio de subsistência dessas comunidades. Ainda, os povos e as comunidades brasileiras são fortemente ligados aos seus territórios, por motivos sociais, culturais e ancestrais, então, quando os empreendimentos energéticos tomam o controle sobre as terras — com a supressão da vegetação, construção de estradas, cercamentos e demarcações — geram impactos sobre o ecossistema local e sobre as comunidades que dele dependem. Sendo assim, “a terra deixa de ser um local de identificação comunitária e passa a ser um espaço restrito aos interesses de um grupo seletivo, sob subterfúgio de não interferência popular nas dinâmicas de produção energética” (Mendes et al., 2025, p. 239).

Durante a COP 30, realizada em Belém, a Defensoria Pública da União (DPU) participou com painéis temáticos, dentre eles a discussão sobre “Energias renováveis e injustiças climáticas”, transmitida ao vivo na plataforma Youtube. A segunda palestrante, Vanúbia Martins, integrante da Comissão Pastoral da Terra (CPT) no Nordeste, explicou que os empreendimentos energéticos têm causado conflitos territoriais, comunitários e familiares, já que chegam nas comunidades violando um princípio básico: o direito à informação precisa (DPU, 2025). Portanto, os cidadãos não são informados de forma adequada sobre os projetos de energia, o que viola os direitos de povos e comunidades tradicionais, com destaque para o direito à consulta prévia, livre e informada<sup>7</sup> sobre a instalação de empreendimentos, que é determinada pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil (Damasceno, 2023, p. 52).

---

<sup>7</sup> Toda obra, ação, política ou programa que possa afetar povos tradicionais, independentemente se são de iniciativa pública ou privada, deve ser precedida por uma comunicação clara e completa às comunidades, que explique qual o projeto pretendido e, principalmente, permita que essas pessoas decidam livremente se aceitam ou rejeitam a iniciativa (Silva; Hofstaetter, 2024).

A consulta prévia, livre e informada não acontece de forma adequada no Nordeste energético: quando as empresas e o poder público chegam aos moradores, utilizam uma linguagem excessivamente técnica que não é compreendida pelas pessoas comuns, ou seja, a comunicação não é efetiva e deixa um rastro de incompreensão e questionamentos nas comunidades (Cavalcante, Sousa & Assis, 2025, pp. 11-12). Ainda, as empresas eólicas e solares ocultam os riscos reais dos empreendimentos ao meio ambiente, à saúde humana e animal e ao ecossistema, assim como as restrições impostas pelos contratos de arrendamento não são explicadas e nenhuma assessoria jurídica adequada é garantida às comunidades.

Mesmo os benefícios prometidos com a chegada das energias renováveis, como a geração de emprego e renda, não são percebidos na prática, já que a construção, instalação e operação dos aerogeradores e painéis solares demandam mão-de-obra especializada e os poucos empregos que “sobram” para as comunidades locais são temporários e de baixa remuneração, normalmente relacionados ao preparo do solo, isso quando esses postos de trabalho aparecem (Cavalcante et al., 2025, pp. 12-13). Além disso, durante o longo período de operação do parque, a demanda por profissionais é pequena e, em geral, não abarca os povos da região, que não são beneficiados com a promessa passada de emprego e renda.

Em geral, há a apropriação capitalista dos territórios e recursos naturais sob as vestes de uma transição energética “de baixo carbono”, quando o modelo implementado tem contribuído para a degradação ecológica local e para a violação de direitos fundamentais dos povos e comunidades nordestinas. É nesse contexto que o exercício da cidadania dos cidadãos e cidadãs das regiões afetadas é violado, praticamente inexistente frente ao avanço ocupacional das energias renováveis, por isso, diferentes movimentos sociais vêm surgindo com a organização política e cultural de atingidos e atingidas pela exploração capitalista dos ventos e dos raios solares, unidos na luta em busca por civilidade, garantia de direitos e imposição de limitações às ações das empresas do setor eólico e solar.

Inspirado no Movimento de Atingidos pelas Barragens (MAB), movimentos sociais de diferentes estados nordestinos têm se unificado no Movimento das Atingidas e Atingidos pelas Renováveis (MAR), que inclui a participação de povos tradicionais, agricultores familiares, pescadores artesanais, quilombolas, indígenas, extrativistas, acadêmicos, sindicatos, associações regionais, pastorais rurais e outras organizações sociais. Desta forma, o MAR surge como uma resistência popular que demanda o exercício pleno da cidadania energética, defendendo um modelo energético justo e popular que promova o direito à vida com dignidade, a diversidade cultural, a proteção dos territórios, dos bens comuns e dos ecossistemas, costeiros e interioranos (ASA, 2025). Em geral, essa

unificação de lutas sociais objetiva dar voz aos cidadãos e cidadãs silenciadas e impedir que o Nordeste brasileiro se torne uma zona de sacrifício ambiental para a geração de energia elétrica.

De modo similar, a Comissão Pastoral da Terra (CPT), junto às mulheres camponesas do interior do Rio Grande do Norte, um dos estados nordestinos mais afetados pelas energias eólica e solar, têm levado às ruas as demandas por uma transição energética justa, que não cause devastação em terras utilizadas para a subsistência de famílias e para a produção de alimentos que abastecem os centros urbanos. Enquanto protestam, as mulheres portavam placas e frases que mostravam os impactos dos empreendimentos energéticos — aumento da temperatura, desmatamento, uso de venenos para evitar o crescimento de ervas daninhas, poluição de reservatórios de água, dentre muitos outros — e deixaram clara uma posição: “energia renovável sim, mas não assim” (CPT, 2025). Trata-se de uma demonstração do exercício da cidadania energética, que ocorre após o modelo de exploração energética cercear direitos e afastar essas pessoas de sua cidadania: é uma cidadania lutada, exigida.

É perceptível que a cidadania energética brasileira possui seus contornos próprios, originários do modelo centralizado de geração de energia, e se expressa de forma única no Nordeste brasileiro, profundamente afetado pela acelerada e desordenada expansão das energias eólica e solar: não sem motivos, na linguagem comum construída pelo MAR, a transição energética é apelidada de “transação energética”, em referência ao poder do capital sobre os territórios da região. Assim, o discurso dos movimentos sociais de enfrentamento às energias renováveis no Nordeste precisa enfrentar o “consenso da descarbonização” que domina o cenário internacional e o restante das regiões brasileiras, consenso este que se fundamenta em um objetivo comum amplamente aceito, nesse caso, a redução de emissões de gases do efeito estufa e o controle da crise climática (Bringel & Svampa, 2023).

A cidadania energética nordestina, porém, enfrenta um oponente forte, afinal, “em um mundo ferido pelo colapso, quem poderia se opor à descarbonização e à neutralidade climática?” (Bringel & Svampa, 2023), entretanto, o problema não reside nas energias renováveis em si, mas sim no modelo adotado. Enquanto isso, o consenso da descarbonização reinventa o capitalismo, sustentando-se sobre o discurso das energias limpas e da sustentabilidade e fortalecendo-se pela acumulação por despossessão dos bens naturais e das terras que pertencem ao cidadão nordestino. Por consequência, o mercado da energia finca suas garras no Nordeste na ideia de se trata de um “espaço vazio”, uma zona pouco desenvolvida e despovoada que “precisa” do “desenvolvimento”,

justificando a expansão territorial para investimentos em energias renováveis (Bringel & Svampa, 2023) e, inevitavelmente, pondo em risco a cidadania das comunidades atingidas.

## 5. CONCLUSÕES

Este estudo se propôs a analisar a cidadania energética em um contexto de transição energética, compreendendo que a conceituação do que é “ser cidadão” é variável, modificando-se conforme o período histórico e o lugar, ou seja, desde o seu surgimento na Grécia Antiga até a contemporaneidade, a cidadania passou por mudanças profundas. Se inicialmente restrita a um seleto grupo de pessoas, com base no status social, ela ganhou novos contornos na modernidade pós-revoluções burguesas na Inglaterra e França no século XVIII, incorporando os direitos civis, políticos e sociais e, pouco a pouco, aumentando o leque de indivíduos que têm o direito de serem chamados de cidadãos — e, muito tardiamente, cidadãs.

No contexto contemporâneo da crise climática e de propostas internacionais de migração da matriz energética global dos combustíveis fósseis para as energias renováveis e “limpas”, a cidadania energética ganha diferentes dimensões, iniciando-se no acesso à eletricidade como uma condição prévia para o usufruto de direitos e exercício da cidadania ativa através da internet e dos meios de comunicação. Por outro lado, o conceito de cidadania energética está em constante transmutação e complementação, mas ela envolve, de modo geral: (a) a participação ativa na tomada de decisões sobre a energia, sejam elas individuais ou coletivas; (b) a mobilização política e cultural sobre os sistemas energéticos, que inclui projetos comunitários de energias renováveis ou a organização em movimentos sociais contrários a elas; ainda, percebeu-se (c) a cidadania energética tem nacionalidade e regionalidade, ou seja, ela mantém relações diretas com o sistema energético e jurídico de um Estado, mas o seu exercício varia entre as regiões geradoras e as regiões consumidoras de energia.

Desta forma, questiona-se: é possível haver cidadania sem energia? Com base nas discussões traçadas ao longo deste estudo, a única resposta coerente é não. O acesso à energia é necessário à cidadania, pois mantém relações diretas com o usufruto de direitos fundamentais e humanos, qualidade de vida, acesso à informação, educação e lazer, mas, principalmente, garante dignidade, permitindo que as pessoas desfrutem de uma vida digna. A existência sem acesso à energia elétrica se traduz, na atualidade, no isolamento social, na violação daquilo que já é considerado como certo na maioria das residências brasileiras — como iluminação, uso de eletrodomésticos, acesso à internet, dentre tantas outras facilidades possíveis somente graças à energia. A energia é, portanto, um dos elementos da cidadania moderna, que caminha lado a lado com a garantia de direitos do cidadão.

Por outro lado, a alta dependência energética da civilização atual tem sido um empecilho ao exercício da cidadania nas regiões geradoras, particularmente o Nordeste brasileiro? É cabível responder que sim, já que, como discorrido acima, a chegada dos empreendimentos eólicos e solares ocorreu “passando por cima” dos povos e das comunidades, violando direitos, causando danos sociais e ambientais e reforçando a acumulação por despossessão inserida em um modelo capitalista que considera as terras nordestinas como “improdutivas” e “vazias”. Percebe-se que, sob o discurso da transição energética, tem-se permitido o avanço desenfreado, desorganizado e injusto do setor energético sobre o povo, violando a cidadania de milhares de cidadãos e cidadãs.

Nesse sentido, é possível afirmar que a hipótese traçada na introdução desta pesquisa foi confirmada e que as pessoas e comunidades impactadas, direta ou indiretamente, pelos empreendimentos eólicos e solares tiveram sua cidadania violada frente a ocupação territorial feita pelas empresas do setor. Entretanto, a resposta à hipótese deve ser complementada, já que se percebeu a mobilização popular em movimentos sociais que exigem um novo modelo para a transição energética brasileira, demonstrando que a cidadania energética tem sido exercida de forma comunitária, com participação política, protestos públicos e discussões com órgãos de Estado e de governo. Ainda assim, é notório que, após ignoradas como cidadãos e cidadãs, as pessoas integrantes desses movimentos sociais estão reconstruindo a própria cidadania e demandando que, dali em diante, ela seja garantida e respeitada.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | REFERENCES | REFERENCIAS

ABEEólica. (2025, October 8). *Infovento* (Edição n. 38).

[https://abeeolica.org.br/wp-content/uploads/2025/10/424\\_ABEEOLICA\\_INFOVENTO\\_ED38\\_V3\\_DIGITAL.pdf](https://abeeolica.org.br/wp-content/uploads/2025/10/424_ABEEOLICA_INFOVENTO_ED38_V3_DIGITAL.pdf)

Arendt, H. (2004). *As origens do totalitarismo*. Alfragide, Portugal: Publicações Dom Quixote.

ASA – Articulação Semiárido Brasileiro. (2025, May 19). *Nordeste se une em defesa dos territórios: Lagoa Seca (PB) recebe o 1º Encontro do Movimento de Atingidas/os pelas Renováveis (MAR)*.

<https://asabrazil.org.br/2025/05/19/nordeste-se-une-em-defesa-dos-territorios-lagoa-seca-pb-recebe-o-1o-encontro-do-movimento-de-atingidas-os-pelas-renovaveis-mar/>

Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. <https://www.planalto.gov.br>

Brasil. Ministério de Minas e Energia. (2025, December 16). *Inclusão energética ganha força em 2025 com programas que alcançam milhões de famílias brasileiras*.

<https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/inclusao-energetica-ganha-forca-em-2025-com-programas-que-alcancam-milhoes-de-familias-brasileiras>

- Bringel, B., & Svampa, M. (2023, July–August). *Del “Consenso de los Commodities” al “Consenso de la Descarbonización”*. *Nueva Sociedad*, 306.  
<https://nuso.org/articulo/306-del-consenso-de-los-commodities-al-consenso-de-la-descarbonizacion/>
- Cavalcante, L. V., Sousa, J. A. de, & Assis, T. M. F. de. (2025). As contradições da energia renovável no Semiárido: O caso da injustiça ambiental produzida por empreendimento de energia solar na Comunidade Quilombola Pitombeira (Paraíba – Brasil). *Revista NERA*, 28(1). <https://doi.org/10.47946/rnera.v28i1.10639>
- Chauí, M. (2000). *Convite à filosofia*. São Paulo, SP: Editora Ática.
- Comissão Pastoral da Terra. (2025, October 7). *Mulheres camponesas marcham contra os impactos de grandes empreendimentos de energia no RN*.  
<https://cptnacional.org.br/2025/10/07/mulheres-camponesas-marcham-contra-os-impactos-de-grandes-empreendimentos-de-energia-no-rn/>
- Costa, M. I. S., & Ianni, A. M. Z. (2018). O conceito de cidadania. In M. I. S. Costa & A. M. Z. Ianni (Orgs.), *Individualização, cidadania e inclusão na sociedade contemporânea: Uma análise teórica* (pp. 43–73). Editora UFABC.  
<https://doi.org/10.7476/9788568576953.0003>
- Damasceno, L. E. B. L. (2023). Conflitos fundiários e impactos socioambientais e jurídicos da instalação de parques eólicos no interior e no entorno de comunidades tradicionais. In F. J. F. Maia et al. (Orgs.), *Problemas jurídicos, econômicos e socioambientais da energia eólica no Nordeste brasileiro* (pp. 49–64). Recife, PE: EDUFRPE.
- Debeir, J.-C., Deléage, J.-P., & Hémerly, D. (2013). *Une histoire de l'énergie: Les servitudes de la puissance* (Original work published 1986). Flammarion.  
<https://archive.org/details/unehistoiredelen0000debe/mode/1up>.
- Debourdeau, A., Schäfer, M., Pel, B., Kemp, R., & Vadovics, E. (2024). A conceptual typology of energy citizenship. *Energy Research & Social Science*, 117, 103720.  
<https://doi.org/10.1016/j.erss.2024.103720>
- Defensoria Pública da União. (2025, November 11). *Energias renováveis e injustiça climática* [Video]. YouTube. <https://www.youtube.com/watch?v=OIZsdIGjha8>
- Gomes, R. G., & Figueiredo, F. de C. (2019). A cidadania como pilar do Estado Democrático de Direito. In N. de O. Lima (Org.), *Estado, democracia e cidadania: Perspectivas teóricas e críticas*. João Pessoa, PB: Editora UFPB.
- Hachem, D. W., Faria, L., & Aponte, W. I. G. (2022). A energia elétrica como condição material para o gozo dos direitos humanos: Um direito fundamental implícito. *Veredas do Direito*, 19(43), 173–196. <https://doi.org/10.18623/rvd.v19i43.1866>
- Harvey, D. (2005). *O novo imperialismo* (2ª ed.). São Paulo, SP: Edições Loyola.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2024, December 20). *Em 2023, um em cada três domicílios rurais era abastecido por rede geral de água*. Agência de Notícias IBGE.  
<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/n>

oticias/42292-em-2023-um-em-cada-tres-domicilios-rurais-era-abastecido-por-rede-geral-de-agua

- Jansma, S. R., Nguyen Long, L. A., & Lee, D. (2023). Understanding energy citizenship: How cultural capital shapes the energy transition. *Energies*, 16(5), 2106. <https://doi.org/10.3390/en16052106>
- Lima, P. (2024, July 15). *Famílias do Piauí vivem sem energia próximas ao maior complexo eólico da América do Sul: “Meu marido morreu e nunca ligamos a TV”*. G1. <https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2024/07/15/familias-do-piaui-vivem-sem-energia-proximas-ao-maior-complexo-eolico-da-america-do-sul-meu-marido-morreu-e-nunca-ligamos-a-tv.ghtml>
- Luiz, L. T. (2007). A origem e evolução da cidadania. *Colloquium Humanarum*, 4(1), 91–104. <https://doi.org/10.5747/ch.2007.v04.n1/h038>
- Maia, F. J. F., et al. (2024). O arrendamento de terras para produção de energia eólica: Um novo capítulo da questão agrária brasileira. *Revista Direito GV*, 20, Article e013. <https://doi.org/10.1590/2317-6172202413>
- Marshall, T. H. (1967). *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro, RJ: Zahar Editores.
- Martins, T. (2025, December 9). *No sul do Piauí, comunidades atingidas por megaprojetos de energia solar vivem há décadas sem eletricidade*. O Correio Diário. <https://ocorrediarior.org/no-sul-do-piaui-comunidades-atingidas-por-megaprojetos-de-energia-solar-vivem-ha-decadas-sem-eletricidade/>
- Marx, K. (2013). *O capital: Crítica da economia política* (Vol. 1, R. Enderle, Trad.). São Paulo, SP: Boitempo.
- Mendes, H. J., Maia, F. J. F., & Costa, H. K. de M. (2025). Impactos socioambientais da financeirização dos ventos: Desterritorialização e desmatamento no Brasil e no Peru. *REJUR – Revista Jurídica da UFERSA*, 9(17), 231–246. <https://periodicos.ufersa.edu.br/index.php/rejur/article/view/13513>
- Mendes, J. F., & Rodríguez, D. C. (2023). Desmobilização social e (in)justiça ambiental: O *modus operandi* das empresas e do Estado nos empreendimentos de energia eólica nos estados da Paraíba e Pernambuco. In F. J. F. Maia et al. (Orgs.), *Problemas jurídicos, econômicos e socioambientais da energia eólica no Nordeste brasileiro*. Recife, PE: EDUFRPE.
- Riquito, M. (2023). Para além da narrativa-mestra da modernidade “verde”: Uma leitura crítica da transição energética. *Relações Internacionais*, 79, 25–36. <https://doi.org/10.23906/ri2023.79a03>
- Silva, F. A. da, & Hofstaetter, M. (2024, February 2). *Vozes dos territórios por uma transição energética justa e popular*. Le Monde Diplomatique Brasil. <https://diplomatique.org.br/transicao-energetica-justa-e-popular/>
- Smil, V. (2017). *Energy and civilization: A history*. Cambridge, MA: The MIT Press.
- Tavares, F. B. (2019). *Política energética em um contexto de transição: A construção de um regime de baixo carbono* [Dissertação de mestrado, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Economia].

Traldi, M., & Rodrigues, A. M. (2023). O duplo caráter da despossessão na produção de energia eólica no semiárido brasileiro. *Espaço e Economia*, 25. <https://doi.org/10.4000/espacoeconomia.23885>

Wahlund, M., & Palm, J. (2022). The role of energy democracy and energy citizenship for participatory energy transitions: A comprehensive review. *Energy Research & Social Science*, 87, 102482. <https://doi.org/10.1016/j.erss.2021.102482>

**Kyvia Celine Chevalley**

*Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (PPGCJ/UFPB). Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (PPGD/UFRN). Membro do Grupo de Pesquisa do CNPq Dom Quixote.*

<http://lattes.cnpq.br/8629976921767153>

[kyviaceline@hotmail.com](mailto:kyviaceline@hotmail.com)

**Hirdan Katarina de Medeiros Costa**

*Livre Docente, Pós-Doutora, Doutora e Mestre em Energia pelo Programa de Pós-Graduação em Energia da Universidade de São Paulo (PPGE/USP). Pós-Doutora em Sustentabilidade pela Escola de Artes, Ciências e Sustentabilidade (EACH), USP. Mestre e Doutora em Direito (PUC/SP). LLM em Energia e Recursos Naturais pela Universidade de Oklahoma (OU), nos Estados Unidos. Especialista em Processo Civil.*

<http://lattes.cnpq.br/2035937453943199>

[hirdankatarina@gmail.com](mailto:hirdankatarina@gmail.com)

---

Instagram & Twitter | @HomaPublicaDHE  
[periodicos.ufjf.br/index.php/homa/](http://periodicos.ufjf.br/index.php/homa/)